

LEI Nº 7726/2012

Dispõe sobre a proibição de queimadas no Município de Presidente Prudente.

Autor: **Vereador DOUGLAS KATO PAULUZI**

A Presidenta da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no § 7º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente e artigo 162 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam proibidas queimadas de qualquer natureza, seja para o emprego do fogo para fins de limpeza de terrenos, preparo de solo para plantio, marginais de rodovia, margens de rios, lagos e matas de todas as espécies dentro do Município de Presidente Prudente.

Art. 2º - Aos infratores desta Lei fica estabelecida multa de 150 (cento e cinquenta) UFMs, dobrada na reincidência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 27 de Fevereiro de 2012.

ALBA LUCENA FERNANDES GANDIA
Presidenta

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e doze.

MAURO ALVES DOS SANTOS
Diretor Geral

eo